

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$60.076.470,00 (Sessenta Milhões e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta Mil Reais)
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.622.570,00
Impostos, Taxas e Constribuições de Melhoria	R\$ 9.771.990,00
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.394.080,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 45.000,00
Transferências Correntes	R\$ 44.673.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 114.700,00
Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00
Operação de Crédito Externas	R\$ 5.000,00

	1
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 114.700,00
Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00
Operação de Crédito Externas	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 9.500,00
Alienação de Bens	R\$ 100.200,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 8.250.000,00
Receita de Contribuições - Intra	R\$ 1.250.000,00
Receita Patrimonial - Intra	R\$ 2.200.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra	R\$ 3.550.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 4.910.800,00
TOTAL	R\$ 60.076.470,00

#### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$60.076.470,00 (Sessenta milhões e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta Reais)) sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.948.840,00 (Quarenta Milhões Novecentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.127.630,00 (Dezenove Cento e Vinte e Sete Mil Seiscentos e Trinta Reais);
- **Art.** 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 51.273.046,80
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.357.962,30
3.1 - Pessoal e Encargos Social Intraorçamentárias	R\$ 4.328.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.600.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 18.813.596,10
3.3 - Outras Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 1.172.688,40
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.803.423,20
4.1 - Investimentos	R\$ 4.255.400,00
4.1 - Investimentos Intraorçamentárias	R\$ 0,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.2 - Inversões Financeiras Intraorçamentárias.	R\$ 0,00
4.3 - Amortização da Dívida	R\$ 500.000,00
4.3 - Amortização da Dívida Intraorçamentárias	R\$ 700.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 598.511,60
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 2.748.511,60
TOTAL	R\$ 60.076.470,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.774/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

#### Art. 7° Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo nos termos do artigo 7°, inciso I, artigos 42 e 43, todos da Lei Federal nº <u>4.320</u>, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares nos seguintes limites:
  - a) com reduções orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada;
  - b) provenientes do excesso da arrecadação, observadas as fontes de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos;
  - c) abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
  - d) abrir crédito suplementar para atender despesas oriundas de operações de crédito.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 Sentenças Judiciais;
- III dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

#### CAPÍTULO III

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
- Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2.774 /2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art.  $9^{\circ}$ ,  $\S$   $4^{\circ}$ , da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Ficam incluídas na Lei Municipal 2.774 de 14 de Novembro de 2023 as ações 2067 e 2184 conforme quadros a seguir:

Órgão: 12 SEC.MUN.DESENV.ECON.TUR.DESPORTO E LAZER Unidade: 2 DEPTO MUN. TURISMO DESPORTO E LAZER 0007 TURISMO, ESPORTE E LAZER INTEGRADOS Programa: Objetivo: Proporciona à população alternativas de lazer, bem estar e integração Publico Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL Indicadores: POPULAÇÃO Horizonte Contínuo Apoio Administrativo Tipo: Data Final: 31/12/2025 01/01/2022 Macroobjetivo Governamental: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Cód. Unidade Medida Valor Próprio (R\$) Valor Terceiro (R\$) Produto Valor total (R\$) Obietivo Ação Manter as ações voltadas desenvolvimento turístico município no período de veran através do projeto verão atividades carnavalescas. MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNCIPAIS VERÃO 0.00 20.000,00 20.000,00 0,00 Apoio e incentivo as festividade nos diversos segmentos religiosos rodeio crioulo, Semana da pátria Semana do Município, Festas Juninas, Cavalgada do mar Motocross, Bicicross, natalina, Festa campeira, dia das Mães, dia dos Pais, semana da criança, dia do Professor, dia do Funcionário público, verão cultural MANUTENÇÃO E festivais de teatro, música e dança DESENVOLVIMENTO DOS EVENTOS MUNICIPAIS **EVENTO** 0.00 32.880,00 0,00 32.880,00 semana da páscoa, campeonatos de som, trilha ecológica e esportes náuticos, incentivo ao Terno de Reis. Taekwondo e incentivos aos artistas, trilhas ciclísticas, trilhas de moto, cavalgada do mar, fica excluída deste rol a Festa do Abacaxi

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.



# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO 2023.

## ALUÍSIO CURTINOVE TEIXIRA

Prefeito Municipal